PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CHOROZINHO — CEARÁ

Adm. José Sinval de Carvalho

LEI Nº 008/89, de 13 de Fevereiro de 1989

Cria e denomina Unidade Escolar e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada Unidade Escolar de 1º e 2º grau Pe.Enemias Freire de Almada a Escola Municipal situada na BR-116, na sede deste Município.

§ 1º - Esta escola destina-se a clientela de 1º grau(1ª a 8ª série e 2º grau (habilitação para o Magistério).

§ 2º - A unidade Escolar Municipal de 1º e 2º graus Pe. Enemias Freire de Almada criada na forma do artigo 1º passa integrar a Rede Municipal de ensino de Chorozinho.

§ 3º - Neste ano de 1989 será implantado o 1º grau (da 1ª a 8ª série e a 1ª série do 2º)magistério).

§ 4º - Em 1990 será implantada a 2ª série e em 1991 a 3ª série do 2º grau (magistério).

Art. 2º - As providências relativas a prova de existência legal de instituição, prédio e instalação, corpo administrativo e docente, organização didática, material e equipamentos e demais critérios legais para a autorização da Unidade Escolar ora criada serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Educação do Ceará, de acôrdo com normas específicas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 13 de Fevereiro de 1.989.

José Sinval de Carvalho Lima
PREFEITO MUNICIPAL